



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI Nº 1.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O “caput” do art. 7º da Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Guarda Civil Municipal tem sua estrutura de pessoal de provimento efetivo composta por 1350 (mil trezentos e cinquenta) cargos de guarda civil municipal, dispostos em especialidades, conforme Quadro de Distribuição de vagas constante no Anexo II desta Lei.” (NR)

Art. 2º O artigo 55 da Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV e dos parágrafos 1º e 2º, conforme redações a seguir:

“Art. 55.

(...)

I -

II -

III - premiação aos servidores vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

IV - abono anual, em caráter variável, como retribuição pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas.

§1º O abono de que trata o inciso IV deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao servidor, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://transparencia.prefeitura.boavista.rr.gov.br/validacao> INFORMANDO O CÓDIGO: 17480028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§2º As premiações e o abono anual previstos neste artigo serão implementados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites legais de despesa com pessoal.” (AC)

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 57-A à Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 57-A. O pagamento de verbas salariais remanescentes do mês de falecimento do servidor e as decorrentes do fim abrupto da relação de trabalho será efetivado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão de Previdência, independentemente de inventário ou arrolamento.” (AC)

Art. 4º A tabela de vencimentos dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal constante no Anexo I da Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A Lei nº 712, de 9 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura de Boa Vista, e a Lei nº 1.611, de 2 de fevereiro de 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da prefeitura municipal de Boa Vista, da FETEC e da EMHUR, não se aplicam aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O disposto nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do artigo 12 da Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do Anexo Único a 1º de julho de 2023.

Boa Vista, 23 de outubro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalidm.prefeitura.boavista.rr.gov.br/ineobmundo/codico/47480028>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA VENCIMENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 1.458,40	R\$ 1.531,32	R\$ 1.607,89	R\$ 1.688,28	R\$ 1.772,69	R\$ 1.861,33	R\$ 1.954,40	R\$ 2.052,12	R\$ 2.154,72	R\$ 2.262,46	R\$ 2.375,58	R\$ 2.494,36	R\$ 2.619,08	R\$ 2.750,03	R\$ 2.887,53
B	R\$ 1.677,16	R\$ 1.761,02	R\$ 1.849,07	R\$ 1.941,52	R\$ 2.038,60	R\$ 2.140,53	R\$ 2.247,55	R\$ 2.359,93	R\$ 2.477,93	R\$ 2.601,83	R\$ 2.731,92	R\$ 2.868,51	R\$ 3.011,94	R\$ 3.162,54	R\$ 3.320,66
C	R\$ 1.928,73	R\$ 2.025,17	R\$ 2.126,43	R\$ 2.232,75	R\$ 2.344,39	R\$ 2.461,61	R\$ 2.584,69	R\$ 2.713,92	R\$ 2.849,62	R\$ 2.992,10	R\$ 3.141,70	R\$ 3.298,79	R\$ 3.463,73	R\$ 3.636,92	R\$ 3.818,76
D	R\$ 2.121,61	R\$ 2.227,69	R\$ 2.339,07	R\$ 2.456,03	R\$ 2.578,83	R\$ 2.707,77	R\$ 2.843,16	R\$ 2.985,31	R\$ 3.134,58	R\$ 3.291,31	R\$ 3.455,87	R\$ 3.628,67	R\$ 3.810,10	R\$ 4.000,61	R\$ 4.200,64
E	R\$ 2.333,77	R\$ 2.450,46	R\$ 2.572,98	R\$ 2.701,63	R\$ 2.836,71	R\$ 2.978,55	R\$ 3.127,47	R\$ 3.283,85	R\$ 3.448,04	R\$ 3.620,44	R\$ 3.801,46	R\$ 3.991,54	R\$ 4.191,11	R\$ 4.400,67	R\$ 4.620,70
F	R\$ 2.800,52	R\$ 2.940,55	R\$ 3.087,58	R\$ 3.241,95	R\$ 3.404,05	R\$ 3.574,25	R\$ 3.752,97	R\$ 3.940,62	R\$ 4.137,65	R\$ 4.344,53	R\$ 4.561,75	R\$ 4.789,84	R\$ 5.029,33	R\$ 5.280,80	R\$ 5.544,84
G	R\$ 3.360,63	R\$ 3.528,66	R\$ 3.705,09	R\$ 3.890,34	R\$ 4.084,86	R\$ 4.289,11	R\$ 4.503,56	R\$ 4.728,74	R\$ 4.965,18	R\$ 5.213,43	R\$ 5.474,11	R\$ 5.747,81	R\$ 6.035,20	R\$ 6.336,96	R\$ 6.653,81

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete do Prefeito

CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.asp> x INFORMANDO O CODIGO: 1719DC30





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Apresentamos este Projeto de Lei que modifica o PCCR dos servidores da Guarda Civil Municipal,

É importante se dizer que durante os últimos anos os servidores da Guarda Civil Municipal não tiveram modificação em suas carreiras, que ficaram monetariamente defasadas, perdendo o poder aquisitivo.

O presente projeto tem o intuito de valorizar o servidor público municipal da Guarda Civil Municipal, com o aumento dos seus vencimentos, melhoria nos critérios de progressão e promoção, na sua remuneração, para garantir uma consequente melhoria na sua qualidade de vida e incentivar a economia no Município de Boa Vista, com o aumento do poder aquisitivo dos servidores municipais e garantir a excelência e eficiência no atendimento à população municipal.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portallegis.boavista.rr.gov.br/legis/verifica-autenticidade> INFORMANDO O CÓDIGO: 47480028





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de outubro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.boavista.rr.gov.br> INFORMANDO O CÓDIGO: 47480020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 50.794/PGM/PROTOCOLO/2023
(NUP 468552/2023)

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:42
Do Dia: 08/11/2023
ASS:
Eleomar Viana de Oliveira
Auxiliar Legislativo-CMBV

Assunto: Encaminha Projeto de Lei, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 035, de 23 de outubro de 2023, o qual "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 08/11/2023
Horário: 09:15

PRESIDÊNCIA
Recebido em 08/11/23
às 06:50 horas

ANEXOS:
Projeto de Lei nº 035/2023 e justificativa.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 07/11/2023 14:29:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portallegis.rr.gov.br/portallegis/legis/verifica-autenticidade> INFORMANDO O CÓDIGO: 50794



PROTOCOL

Cartão Municipal de B. e V.

ALCER Nº

A' SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

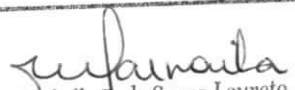
() PARA ANÁLISE

(X) PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM 08 / 11 / 23

ÀS HORAS


Michelle A. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV